



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.276/2001

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar aluguel predial, para funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Barra do Bugres-MT.

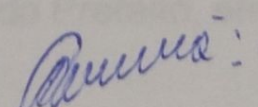
ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pôr Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de aluguel predial, para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, na sede do município de Barra do Bugres-MT., no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), mensais.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução do Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.003.0.0.15.81.487.2024 – 3132 – Outros Serviços e Encargos.**

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/05/2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2001.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

